PROCESSO TC	TC/005392/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE-SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO(A)	**MARIANA MONTEIRO RIBEIRO** **SÉRGIO MURILO RIBEIRO JÚNIOR** **ANNE CAROLINE MONTEIRO RIBEIRO**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES- PARECER Nº 1587/2019
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC - 31.861 - PRIMEIRA CÂMARA EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – REGIME DE REVISÃO ANUAL E INTEGRALIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da 1ª Câmara, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pela Legalidade, para fins de registro a Portaria nº 2454/2015, da Pensão por Morte a beneficiária **CARLA PATRICIA MONTEIRO RIBEIRO,** nos termos do voto do Conselheiro Relator Carlos Pinna de Assis.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, a apreciação da legalidade do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 2454/2015 de 22/09/2015) concedida a **Mariana Monteiro Ribeiro, Sérgio Murilo Ribeiro Júnior e Anne Caroline Monteiro Ribeiro** (filhos menores não emancipados), beneficiários do (a) ex-segurado (a) **Carla Patrícia Monteiro Ribeiro**, servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, falecido (a) em 09/06/2015, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 7° Ofício da Comarca de Aracaju.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/04/2020 12:53:08
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/04/2020 15:44:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2020 23:32:49

A Coordenadoria oficiante, opinou através do Parecer Jurídico que os interessados, por meio de Requerimentos de Pensão por Morte, solicitaram o benefício ao Diretor do Departamento de Previdência do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em 07/08/2015 (fls 02/07), procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis à devida formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o consequente registro da pensão concedida.

II. DOS PROVENTOS

O (a) ex-segurado (a) recebeu no mês anterior ao óbito (maio/2015) remuneração no valor de R$ 2.720,94 (dois mil, setecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), consoante Demonstrativo de Pagamento (fl. 09).

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, os (a) beneficiários (a) fazem jus à pensão com o valor correspondente à totalidade da remuneração do(a) ex-segurado (a), na forma do art. 54, II da LC 113/2005, tendo ficado determinado que o termo inicial de pagamento corresponder à data do requerimento, consoante dispõe o art. 50, II da LC 113/2005.

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

BENEFICIÁRIOS	QUALIDADE	%	VALOR(R$)
MARIANA MONTEIRO RIBEIRO	FILHA MENOR NÃO EMANCIPADA	33,33%	R$ 906,98
SÉRGIO MURILO RIBEIRO JÚNIOR	FILHO MENOR NÃO EMANCIPADO	33,33%	R$ 906,98
ANNE CAROLINE MONTEIRO RIBEIRO	FILHA MENOR NÃO EMANCIPADA	33,33%	R$ 906,98

O Representante do Ministério Público Especial o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes em Parecer de nº 1587/2019, compulsando os autos, verifica-se que a pensão em tela não fará jus à paridade, devendo ser observado o **regime da revisão anual** previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal com

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:03101038571 em 27/04/2020 12:53:08
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/04/2020 15:44:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2020 23:32:49

redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo os beneficiários **Mariana Monteiro Ribeiro, Sérgio Murilo Ribeiro Júnior e Anne Caroline Monteiro Ribeiro**, receber mensalmente um total que consta (peça 3) às fls. 1/3.

É o Relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, voto pela legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida aos beneficiários **Mariana Monteiro Ribeiro, Sérgio Murilo Ribeiro Júnior e Anne Caroline Monteiro Ribeiro** (filhos menores não emancipados), beneficiários do (a) ex-segurado (a) **Carla Patrícia Monteiro Ribeiro**, no valor de R$ 2.720,94 (dois mil, setecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), distribuídos entre os beneficiários, sendo-lhes assegurados o direito de receber pensão com base em proventos integrais e reajuste pelo regime da revisão anual.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia 18/02/2020 por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/04/2020 12:53:08
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/04/2020 15:44:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2020 23:32:49

a Pensão por Morte a **Mariana Monteiro Ribeiro, Sérgio Murilo Ribeiro Júnior e Anne Caroline Monteiro Ribeiro** (filhos menores não emancipados), beneficiários do (a) ex-segurado (a) **Carla Patrícia Monteiro Ribeiro,** falecida em 09/06/2015, consoante certidão de óbito emitida pelo cartório do 7º Ofício da Comarca de Aracaju, no valor de **R$ 2.720,94 (dois mil, setecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos)**, rateados com os beneficiários, sendo-lhes garantido o direito de receber pensão com base em proventos integrais e reajuste pelo regime jurídico da revisão anual**,** conforme cálculos abaixo discriminados:

BENEFICIÁRIOS	QUALIDADE	%	VALOR(R$)
MARIANA MONTEIRO RIBEIRO	FILHA MENOR NÃO EMANCIPADA	33,33%	R$ 906,98
SÉRGIO MURILO RIBEIRO JÚNIOR	FILHO MENOR NÃO EMANCIPADO	33,33%	R$ 906,98
ANNE CAROLINE MONTEIRO RIBEIRO	FILHA MENOR NÃO EMANCIPADA	33,33%	R$ 906,98

Participaram do Julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente) o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **28 de abril de 2020.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/04/2020 12:53:08
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/04/2020 15:44:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2020 23:32:49